



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO SIGA Nº CMBG-CDE-2025/01084

Bento Gonçalves, 28 de novembro de 2025.

DESPACHO

Referência: CMBG - Processo Administrativo Nº CMBG-CPA-2025/00099,
06/11/25 - CMBG.

Trata-se de Pedido de Impugnação da empresa **Industria e Comercio de Poltronas Para Cinema Santa Clara LTDA**, a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, que tem como objeto: Aquisição de Cadeiras para a nova sede da Câmara Municipal.

A empresa alega que as exigências de ensaios de pintura e corrosão (tais como NBR 17088 por 1500h, NBR 8095/8096 por 400h, ASTM D7091, D523, D3363, D3359 e D2794) são desproporcionais e aplicáveis apenas a ambientes externos, marítimos ou industriais, não se justificando para mobiliário de uso interno em ambiente climatizado. Ainda, questiona a exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com comprovantes de destinação final, alegando que tal requisito é indevido para a simples fabricação e entrega de móveis. Por fim, a empresa solicita o desmembramento dos lotes, que atualmente agrupam poltronas fixas, cadeiras giratórias, cadeiras presidenciais, cadeiras coletivas e cadeiras de auditório, argumentando que o agrupamento viola o Art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021 e restringe a participação de empresas especializadas.

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, respeitando o disposto no item 22.1, do Edital.

Sendo breve o relatório, passamos às considerações.

A impugnação da empresa não merece prosperar.

I. DA IMPUGNAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E NORMAS DE PINTURA (NBR/ASTM)

Classif. documental

01.01.01.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 163542-5380 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=163542-5380>



CMBGCDE202501084A

SIGA

O Edital não restringe a competitividade de forma indevida ao exigir o Certificado de Conformidade de Pintura em Superfícies Metálicas avaliado por OCP, mas sim estabelece um padrão de qualidade superior para garantir a durabilidade e a vida útil do patrimônio público, em observância aos princípios da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ao incluir as exigências a Câmara Municipal visa a durabilidade e longevidade do investimento, embora as poltronas sejam para uso interno, as peças metálicas são submetidas a tensões constantes, atrito, limpeza frequente com produtos químicos e uso intensivo e contínuo. A exigência de ensaios de névoa salina (como NBR 17088 e NBR 8095/8096) não se restringe à exposição à maresia, mas atesta a resistência intrínseca da pintura eletrostática a pó para suportar a degradação do tempo, riscos e a ação de agentes externos (como umidade e produtos de limpeza). A Administração tem o direito de exigir o padrão de qualidade mais elevado que o mercado pode oferecer para um bem de uso duradouro.

Ainda, busca a garantia de acabamento premium, o ensaio ASTM D523, que mede o brilho da pintura, e outros testes de dureza (ASTM D3363) e adesão (ASTM D3359), garantem que o produto final entregue ao Poder Legislativo possua um acabamento de alto padrão estético e de resistência a manuseio, elementos essenciais para mobiliários de plenário e gabinetes.

Também, faz parte da discricionariedade da Administração, sendo legalmente permitido que a Administração defina as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade do objeto. As normas citadas no Edital foram inseridas no Memorial Descritivo como critério de desempenho e qualidade para a pintura das estruturas metálicas, e não como mera condição ambiental, visando a minimização de manutenção futura.

II. DA EXIGÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

Esta exigência está em consonância com o Princípio da Sustentabilidade nas Contratações Públicas, previsto no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

Desta forma, a exigência do PGRS se refere a atividade do licitante como fabricante e não à entrega do produto final, levando em conta o processo de fabricação (industrial) de poltronas e cadeiras gera diversos resíduos sólidos (como sobras de tecidos, espumas, madeiras e, principalmente, resíduos do processo de pintura eletrostática das estruturas metálicas).



Ainda, a Administração Pública tem o dever de exigir de seus fornecedores o cumprimento da legislação ambiental, comprovando que os resíduos industriais gerados durante a produção dos bens adquiridos são tratados e destinados de forma correta e legal, conforme a PNRS. A ausência da exigência do PGRS, neste caso, configuraria omissão da Administração em verificar a responsabilidade socioambiental do licitante.

III. DA FALTA DE PARCELAMENTO DOS LOTES

O Edital está amparado em justa justificativa técnica para o agrupamento dos itens, superando a regra geral do parcelamento, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, artigo 47, II, §1º.

Todos os itens de mobiliário (poltronas e cadeiras) se destinam a equipar o mesmo complexo de uso da Câmara Municipal (Plenário, Auditório, Gabinetes e Salas). O agrupamento em lote único visa a garantir a uniformidade estética, de materiais e de cores em todo o ambiente do Poder Legislativo, prevenindo a aquisição de mobiliários despadronizados. Assim, a contratação de um único fornecedor para a totalidade do mobiliário simplifica a logística de entrega, instalação, fiscalização e, principalmente, a aplicação da garantia e assistência técnica por um único responsável, o que representa vantagem inegável para a Administração em termos de gerenciamento do contrato, manutenção e celeridade processual.

Desta forma, a Câmara Municipal tem como objetivo a busca por padronização, uniformidade e responsabilidade única pela garantia técnica e instalação demonstra ser a opção mais vantajosa e coerente com o interesse público.

Diante do exposto, **a Impugnação da empresa Industria e Comercio de Poltronas Para Cinema Santa Clara LTDA não deve ser deferida, devendo ser mantido o Edital nos moldes publicados.**

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

